



28/08/2026

Número: **0079990-95.2026.8.17.2001**

Classe: **Notificação para Explicações**

Órgão julgador: **16ª Vara Criminal da Capital**

Última distribuição : **27/08/2026**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Calúnia**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
RAQUEL TEIXEIRA LYRA (NOTIFICANTE)	
	MARIA MANUELA CHAVES DE MENDONCA GALVAO (ADVOGADO(A)) JOSE LUIZ DE MENDONCA GALVAO JUNIOR (ADVOGADO(A)) JOAO VITOR AMORIM DE ABREU (ADVOGADO(A)) EDGAR MOURY FERNANDES NETO (ADVOGADO(A))
JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS (NOTIFICADO(A))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
252660498	27/08/2026 15:54	Interpelação judicial criminal	Petição Inicial (Outras)
252660510	27/08/2026 15:54	Doc. 01 - Procuração Interpelação - Raquel Lyra	Instrumento de Procuração
252660513	27/08/2026 15:54	Doc. 02 - Vídeo João Campos	Outros Documentos

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA
CRIMINAL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA, brasileira, viúva, Governadora do Estado de Pernambuco, portadora do CPF nº 027.929.794-70, portadora da cédula de identidade RG nº 5.044.220 SDS/PE, com endereço funcional no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-928, por seus advogados, conforme procuração em anexo (**Doc. 01**), vem, com fundamento no art. 144 do Código Penal, propor a presente

INTERPELAÇÃO JUDICIAL CRIMINAL

em face de **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob nº 102.307.204-12, residente e domiciliado na Rua Luís da Mota Silveira, n. 121, Dois Irmãos, Recife/PE, CEP 52171-021, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DO CABIMENTO DA MEDIDA E DA COMPETÊNCIA

O art. 144 do Código Penal autoriza quem se considera ofendido por referências, alusões ou frases capazes de configurar calúnia, difamação ou injúria a pedir, em juízo, que o autor da manifestação se explique.

É exatamente essa a hipótese dos autos. O Interpelado, em vídeo divulgado em seu perfil do Instagram no dia 26.08.26, e amplamente replicado nas redes sociais e em veículos de mídia, atribuiu, a “*quem senta na cadeira para governar Pernambuco*”, de forma pública, e no contexto da campanha eleitoral de 2026, a coordenação de uma estrutura oculta voltada à prática de atos ilícitos - que o próprio Interpelado denomina “*gabinete do ódio*” e “*milícia digital*”, sem, contudo, nominar a quem se refere, limitando-se a apontar, repita-se, “*quem senta na cadeira para governar Pernambuco*” e a afirmar que as decisões dessa estrutura são tomadas “*dentro do palácio do governo*”.

Conforme se vê do vídeo, publicado no perfil verificado do Instagram @joaocampos¹ (**Doc. 02**), o Interpelado utilizou por três vezes a expressão “*gabinete do ódio*”, além das expressões “*milícia digital*” e “*rede do ódio*”, atribuindo a quem governa o estado de Pernambuco a prática de conduta gravíssima, sem, contudo, identificar a pessoa (ou pessoas) a que se referiu.

A gravidade da imputação é inequívoca. O termo “milícia” remete, no ordenamento jurídico brasileiro, à criminalização de grupos organizados que atuam à margem da lei (art. 288-A do Código Penal). Portanto, ao empregá-lo para qualificar a atuação de “quem senta na cadeira para governar Pernambuco”, o Interpelado não fez uma crítica política, mas atribuiu à administração do governo estadual a liderança de uma organização clandestina dedicada à prática de atos ilícitos.

Note-se, ademais, que o próprio Interpelado qualificou a conduta - atribuída a “quem se senta na cadeira para governar Pernambuco -, como “criminosa” (“*Isso é criminoso, isso é absurdo*”).

Para dar ares de naturalidade às suas palavras, o Interpelado afirmou que teria sido “surpreendido por uma matéria da imprensa nacional” que, segundo afirmou, revelaria e comprovaria a existência desse gabinete do ódio.

Portanto, afigura-se plenamente cabível a presente interpelação judicial, a fim de que o Interpelado declare, de modo preciso e verificável, a quem exatamente se referiu ao usar a expressão “*quem senta na cadeira para governar Pernambuco*”, bem como a quem atribuiu a coordenação de uma milícia digital e a criação de uma rede de ódio contra a sua pessoa, seus aliados, seus familiares ou contra quem quer que seja.

II – DOS FATOS

Conforme já relatado passos atrás, o Interpelado gravou e divulgou vídeo em sua página verificada do Instagram, que conta com mais de 3 milhões de seguidores.

Através desse aludido vídeo, dirigido diretamente à opinião pública e ao eleitorado, o Interpelado, ao comentar reportagem de rede de televisão nacional, declarou:

“Eu nunca imaginei que precisasse gravar esse vídeo. Você sempre me vê sorrindo, feliz, conversando com as pessoas, porque eu sou na rede social que eu sou na minha vida. Mas há mais de um ano eu venho denunciando a existência de um gabinete do ódio que tem

¹ <https://www.instagram.com/p/Dcf9NKAx2HT/>

atacado a mim, meus aliados, minha família, minha esposa, de forma covarde, de forma caluniosa, mentirosa, difamatória.” (0:00 – 0:23).

Na sequência, o Interpelado deu contornos ainda mais graves à sua acusação: tomou como “revelada e comprovada” a existência de um “gabinete do ódio”, cujas decisões seriam tomadas de dentro do Palácio do Governo do Estado - sede do Poder Executivo estadual, onde a Interpelante exerce as suas funções:

“Isso é muito grave. E hoje a gente é surpreendido por uma matéria da imprensa nacional que revela e comprova a existência desse gabinete do ódio. E o que é mais grave é que um próprio servidor relata que as decisões são tomadas dentro do palácio do governo.” (0:24 – 0:44).

O trecho acima merece exame detido, pois nele reside um dos pontos centrais desta interpelação: o Interpelado referiu-se a uma “matéria da imprensa nacional” como fonte apta a legitimar as suas afirmações, chegando a dizer que essa reportagem “revela e comprova” a existência do que chama de “gabinete do ódio”.

E nem se venha alegar que a afirmativa em questão seria do “servidor” que aparece na reportagem, para, eventualmente, escusar o Interpelado de seu desonroso e ilícito comentário.

Observe-se, embora se referindo à fala de tal personagem, ele não somente a qualificou como absolutamente verdadeira, como, para muito além do conteúdo dessa reportagem, acusou “quem senta na cadeira para governar Pernambuco” da prática de atos criminosos.

Leia-se mais um trecho da transcrição do vídeo postado pelo Interpelado:

“Isso é criminoso, isso é absurdo. Não vale tudo na política ou numa eleição. Nossos advogados vão tomar todas as medidas necessárias, porque eu acredito na justiça, nas instituições, na boa fé das pessoas, mas quem senta na cadeira para governar Pernambuco não pode estar coordenando uma milícia digital, estar criando uma rede do ódio, porque isso não vale numa democracia.” (0:45 – 1:12).

A seguir, a transcrição integral do vídeo, com marcação de tempo:

“(0:00 – 0:23) Eu nunca imaginei que precisasse gravar esse vídeo. Você sempre me vê sorrindo, feliz, conversando com as pessoas, porque eu sou na rede social que eu sou na minha vida. Mas há mais de um ano eu venho denunciando a existência de um gabinete do ódio que tem atacado a mim, meus aliados, minha família, minha esposa, de forma

covarde, de forma caluniosa, mentirosa, difamatória. (0:24 – 0:44) Isso é muito grave. E hoje a gente é surpreendido por uma matéria da imprensa nacional que revela e comprova a existência desse gabinete do ódio. E o que é mais grave é que um próprio servidor relata que as decisões são tomadas dentro do palácio do governo. (0:45 – 1:12) Isso é criminoso, isso é absurdo. Não vale tudo na política ou numa eleição. Nossos advogados vão tomar todas as medidas necessárias, porque eu acredito na justiça, nas instituições, na boa fé das pessoas, mas quem senta na cadeira para governar Pernambuco não pode estar coordenando uma milícia digital, está criando uma rede do ódio, porque isso não vale numa democracia. (1:13 – 1:27) E eu vou seguir o meu caminho. A nossa campanha, na rua, olho no olho, feliz, ninguém vai tirar o sorriso do meu rosto, porque eu amo o que faço. Eu amo estar na rua, estar com o povo, fazer a boa política e falar de futuro, falar de esperança. (1:28 – 1:52) As pessoas não querem uma guerra digital, as pessoas querem ver Pernambuco ter um hospital funcionando, ter estrada duplicada, ter creche construída, ter o povo sendo cuidado, ter emprego, novas indústrias. É para isso que eu estou na política, é para isso que eu escolhi esse caminho. E vou respeitar todo mundo, vou respeitar quem gosta, quem não gosta de mim, quem é adversário, quem não é, porque a política se faz respeitando as pessoas. (1:53 – 2:16) E não é com ódio que se constrói futuro nesse plano de esperança, é com amor e é com verdade. Vou seguir o nosso caminho e todas as medidas desse assunto serão tomadas e coordenadas por nossos advogados. E eu convido você, pernambucano e pernambucana, a fazer a boa política e seguir sempre com um sorriso no rosto, porque o amor é sempre o melhor ingrediente.”

O Interpelado tem o dever de nominar a pessoa a quem acusa e se responsabilizar pelos seus atos.

Por isso, é que se ajuíza a presente interpelação judicial, nos exatos termos do art. 144 do Código Penal.

III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Interpelante:

a) o recebimento e processamento da presente interpelação judicial, nos termos do art. 144 do Código Penal; e

b) seja o Interpelado notificado do inteiro teor da presente interpelação, para que, no prazo legal, preste, por escrito, as explicações que entender pertinentes, devendo, especificamente identificar e nominar, de forma precisa e individualizada, a pessoa ou as pessoas às quais se referiu quando atribuiu a “quem senta na cadeira para governar Pernambuco” e a “quem” atua “dentro do palácio do governo” a coordenação de uma “milícia digital” e a criação de uma “rede do ódio”.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para efeitos fiscais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 27 de agosto de 2026.

EDGAR MOURY FERNANDES NETO
OAB/PE 13.446

JOSÉ LUIZ GALVÃO
OAB/PE 31.473

MARIA MANUELA GALVÃO
OAB/PE 37.709

JOÃO VITOR AMORIM
OAB/PE 50.920

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE – RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA, brasileira, viúva, Governadora do Estado de Pernambuco, inscrita no CPF sob o n. 027.929.794-70, portadora da cédula de identidade RG n. 5.044.220 SDS/PE, com endereço funcional no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-928.

OUTORGADOS – Os Béis. EDGAR MOURY FERNANDES NETO, casado, inscrito na OAB/PE sob o n.º 13.446; **JOSÉ LUIZ GALVÃO JÚNIOR**, casado, inscrito na OAB/PE sob o n.º 31.473; **MARIA MANUELA CHAVES DE MENDONÇA GALVÃO REIS**, casada, inscrita na OAB/PE sob o n.º 37.709; e **JOÃO VITOR AMORIM DE ABREU**, solteiro, inscrito na OAB/PE sob o n.º 50.920, todos brasileiros, residentes e domiciliados em Recife/PE, e com endereço profissional na Av. Antônio de Góes, 275 - Sala 803 - Pina, Recife - PE, CEP: 51110-160.

PODERES: Para o foro em geral, em especial para propor **Pedido de Explicações em Juízo** em face de João Henrique de Andrade Lima Campos, em razão de declarações dadas no perfil verificado da rede social Instagram @joaocampos, podendo, para esse fim, tudo praticar, oferecer Queixa-Crime, requerer, propor, recorrer, compor, acompanhar, assinar, transigir, desistir, substabelecer, receber, agindo em conjunto ou separadamente, independente de ordem de nomeação

Recife, 26 de agosto de 2026.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

27/08/2026 15:43

Doc. 02 - Vídeo João Campos_

Tipo de documento: Outros Documentos

Descrição do documento: Doc. 02 - Vídeo João Campos_

Id: 252660513

Data da assinatura: 27/08/2026

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4